



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CUN/UFES Nº XXX, DE XX DE XXXX DE XXXX

Regulamenta a Política Institucional de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 1.171/1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.091/2005, que dispõe sobre a estruturação do plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.772/2012, que dispõe sobre a estruturação do plano de carreiras e cargos de magistério federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.825/2006 que estabelece as diretrizes para elaboração do plano de desenvolvimento dos integrantes do plano de carreiras dos cargos técnico-administrativos em educação;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.991/2019 que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112/1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.433/2023 que dispõe sobre o preenchimento por pessoas negras de percentual mínimo de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da administração pública federal;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº. 12/2018, que institui as diretrizes gerais para a promoção da educação para a aposentadoria do servidor público federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 05/2021 - CUn/UFES que aprovou o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes para o período 2021-2030;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.071/2017 do Reitor que instituiu a Política de Governança no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo.

CONSIDERANDO as decisões do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles Internos da Ufes;

CONSIDERANDO o Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO que a Promoção da Saúde, desenvolvimento e valorização de pessoas é um dos desafios institucionais constante do PDI/UFES 2021-2030;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer princípios e diretrizes institucionais para fundamentar as práticas de gestão de pessoas no âmbito da UFES;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver e consolidar a ética, a integridade, os direitos humanos e a questão identitária no âmbito da UFES;

CONSIDERANDO que desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes nas pessoas, promover meios para motivá-las e comprometê-las e buscar a melhoria contínua do clima organizacional e da qualidade de vida são requisitos essenciais para o alcance dos objetivos da instituição;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a Política Institucional de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo.

Parágrafo Único. Esta política se aplica a todas as unidades acadêmicas e administrativas da Ufes, como norma complementar da Política de Governança da Ufes.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo é coordenada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, cujas competências e atribuições estão regulamentadas no Estatuto da Universidade e normas complementares e correlatas.

Art. 3º Esta política alinha-se com a Política de Governança da Ufes, com o Planejamento



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Estratégico Institucional (PEI), com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e os Planos de Desenvolvimento Setoriais (PDS) da Universidade e abrange todos os programas, normas, manuais, procedimentos, tutoriais e ações em gestão e desenvolvimento, valorização de pessoas, promoção da saúde, qualidade de vida e segurança do trabalho.

Art. 4º Fica institucionalizada a Política de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo, com os seguintes propósitos:

- I. contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos da Universidade Federal do Espírito Santo;
- II. estabelecer princípios e diretrizes em gestão de pessoas;
- III. instituir instrumento norteador de planejamento, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da Política de Gestão de Pessoas;
- IV. estimular o desenvolvimento de competências profissionais (comportamentais, técnicas e de liderança), a valorização e motivação dos servidores no exercício de suas responsabilidades, bem como o comprometimento com o ensino, a pesquisa e a extensão;
- V. instituir o Comitê de Gestão de Pessoas da Ufes.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para fins desta resolução considera-se:

- I. política de gestão de pessoas: conjunto de princípios e diretrizes que orientam as práticas em gestão de pessoas e visam a obtenção de resultados almejados pela organização, pelos integrantes da equipe de trabalho e pela sociedade;
- II. alinhamento organizacional: equilíbrio dos objetivos pessoais e profissionais dos integrantes da equipe de trabalho aos objetivos estratégicos da instituição;
- III. equipe de trabalho: conjunto da força de trabalho da Universidade Federal do Espírito Santo que realiza atividades afins e complementares;
- IV. competências profissionais: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos integrantes da equipe de trabalho, visando o alcance dos objetivos da instituição;
- V. Ocupações críticas: são ocupações que combinam duas importantes características, a



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

dificuldade de reposição (mantendo-se o mesmo nível de eficiência e eficácia) e a influência direta no resultado do negócio da organização. Não se trata necessariamente de uma posição elevada hierarquicamente. O desempenho inadequado das atividades destas ocupações pode colocar em risco o funcionamento da organização; e

- VI. Ocupação crítica de gestão: É aquela ocupação de difícil reposição (mantendo-se o mesmo nível de eficiência e eficácia) e que influencia diretamente o resultado do negócio da organização. São ocupações de gestão consideradas essenciais para o cumprimento da missão organizacional. Tais ocupações estão relacionadas diretamente à missão da organização, ao seu negócio. Entretanto, não são necessariamente ocupações elevadas hierarquicamente.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º A Política Institucional de Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Espírito Santo será orientada pelos seguintes princípios:

- I. respeito à diversidade;
- II. valorização dos integrantes da equipe de trabalho;
- III. pertencimento institucional;
- IV. criatividade e inovação;
- V. atenção à saúde e segurança do trabalho;
- VI. alinhamento organizacional;
- VII. impessoalidade;
- VIII. ética e moralidade;
- IX. publicidade e transparência;
- X. legalidade;
- XI. eficiência, eficácia e efetividade;
- XII. isonomia.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 7º São diretrizes para as ações relacionadas à gestão de pessoas:

- I. elaborar perfis profissiográficos dos integrantes da força de trabalho e mapear as atribuições dos cargos, das competências necessárias e das condições em que o trabalho é desempenhado;
- II. realizar seleções baseadas em perfis profissionais desejados e compatíveis com as necessidades da Universidade;
- III. zelar para que o provimento de pessoas atenda à legislação em regência assegurando transparência e publicidade nos processos;
- IV. realizar o dimensionamento de pessoal por meio de processo de identificação e análise quantitativa e qualitativa da força de trabalho necessária ao cumprimento dos objetivos institucionais, considerando as inovações tecnológicas e modernização dos processos de trabalho no âmbito da instituição;
- V. promover o plano de mobilidade para os servidores de acordo com a necessidade do órgão, as atribuições do cargo e as competências individuais, mediante processo seletivo transparente, devendo ser mantido banco de talentos e de interesses;
- VI. promover a socialização organizacional, que visa ambientar o novo integrante ao cargo ou função e ao contexto organizacional, alinhando interesses e expectativas pessoais e institucionais;
- VII. promover o desenvolvimento profissional com foco estratégico incentivando a autogestão da carreira, a formação e retenção de talentos mediante a aquisição e aperfeiçoamento de competências;
- VIII. implementar as ações do mecanismo de liderança da Política de Governança da Ufes;
- IX. assegurar oportunidades de desenvolvimento e de aquisição de competências gerenciais aos gestores e potenciais sucessores em condições de igualdade e acessibilidade;
- X. estimular planos e estratégias de sucessão e gestão do conhecimento com o objetivo de facilitar as transições e o exercício da gestão de pessoas;
- XI. identificar as ocupações críticas e as ocupações críticas de gestão, de forma a incentivar



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

estratégias de gestão do conhecimento e de sucessão;

- XII. primar para que as condições de trabalho e as ações de valorização favoreçam a motivação, o comprometimento e o pertencimento institucional;
- XIII. desenvolver permanentemente os integrantes da equipe de trabalho nos seus múltiplos aspectos, por meio da valorização, do estímulo à aprendizagem e da orientação de resultados para sociedade com vistas ao cumprimento dos objetivos institucionais;
- XIV. planejar e acompanhar o desenvolvimento nas carreiras da equipe de trabalho e o aprimoramento de suas competências, incentivando a adoção de trilhas de aprendizagem;
- XV. incentivar a qualificação contínua dos docentes, de forma a fortalecer as atividades ensino, pesquisa e extensão, contribuindo para a melhoria dos indicadores institucionais;
- XVI. adotar mecanismos de gestão de desempenho baseados em competências que contemplem o planejamento, o acompanhamento e a avaliação do desempenho dos servidores e gestores, assim como técnicas de *feedback* e compartilhamento de experiências visando o crescimento individual e institucional;
- XVII. reconhecer e valorizar a trajetória institucional dos servidores ativos e aposentados, incentivando a sua participação em atividades da organização;
- XVIII. fomentar ações de preparação para a aposentadoria desde o início da vida profissional;
- XIX. proporcionar ações para promoção de saúde e qualidade de vida, alinhadas com a Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho;
- XX. promover a inclusão, a acessibilidade, a socialização e a cooperação nas relações de trabalho com respeito à diversidade por meio de ações afirmativas;
- XXI. desenvolver ações de estímulo à criatividade e à inovação no ambiente de trabalho com foco no desenvolvimento de talentos;
- XXII. garantir isonomia, transparência e acesso às informações dos atos de gestão de pessoas, visando a melhoria da comunicação e o acompanhamento pela sociedade;
- XXIII. adotar o plano diretor de gestão de pessoas como documento direcionador das ações de gestão de pessoas para definição de objetivos, indicadores e metas alinhadas a esta política e ao Planejamento Estratégico Institucional.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º Compete ao dirigente máximo da Universidade prover meios apropriados para desenvolver, implantar e manter a presente Política de Gestão de Pessoas assegurando as condições para monitoramento e promoção de revisões necessárias.

Art. 9º Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas:

- I. implementar a presente Política no âmbito da instituição;
- II. disseminar esta Política, demonstrando a importância de conhecê-la e de executá-la em consonância com a legislação e normativos que regulamentam sua aplicação;
- III. propor os normativos e os planos necessários para o alcance dos propósitos da Política de Gestão de Pessoas;
- IV. propor a metodologia de avaliação dos resultados dos planos para o alcance dos propósitos da Política de Gestão de Pessoas;
- V. disponibilizar ferramentas adequadas para os gestores realizarem a gestão de suas equipes;
- VI. propor a revisão periódica da Política de Gestão de Pessoas, objetivando o seu aperfeiçoamento de acordo com a realidade institucional.

Art. 10 Compete a todos os gestores da universidade:

- I. disseminar, contribuir, incentivar e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas nesta Política;
- II. propor melhorias da Política de Gestão de Pessoas e sua execução;
- III. colaborar com a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas quanto às solicitações e demandas de informações relacionadas à implementação desta Política;
- IV. proporcionar um ambiente de trabalho pautado nos princípios desta Política.

Art. 11 Compete aos servidores e às equipes de trabalho da Ufes:

- I. conhecer a presente política;
- II. contribuir, incentivar e fazer cumprir as orientações estabelecidas nesta política;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- III. comunicar à área de Gestão de Pessoas eventuais ações que comprometam os princípios e as diretrizes desta Política;
- IV. apresentar sugestões de melhorias para contribuir com as revisões periódicas desta política.

Parágrafo Único. Os incisos acima listados não compõem um rol taxativo.

CAPÍTULO VI
DO CÂMARA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 12 Fica instituída a Câmara de Gestão de Pessoas da Ufes como instância decisória e deliberativa sobre assuntos relacionados à Política de Gestão de Pessoas da Ufes e sua implementação.

§ 1º A Câmara funcionará em caráter permanente e será coordenada pelo titular da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

§ 2º O regimento interno da Câmara de Gestão de Pessoas será apreciado e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 13 Compõem a Câmara de Gestão de Pessoas da Ufes:

- I. o titular da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas;
- II. o titular da Diretoria de Atenção à Saúde;
- III. o titular da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas;
- IV. o titular da Diretoria de Gestão de Pessoas;
- V. um representante de Pró-reitorias indicado pelo Conselho Universitário;
- VI. um representante de Pró-reitorias indicado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII. um representante de cada campus indicado pelo Conselho Universitário;
- VIII. um representante da Comissão Interna de Supervisão na Carreira;
- IX. um representante da Comissão Permanente de Pessoal Docente.

Parágrafo único. Os integrantes da Câmara designarão seus substitutos.

Art. 14 Compete à Câmara de Gestão de Pessoas da Ufes:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I. Aprovar o plano diretor de gestão de pessoas;
- II. Aprovar as propostas de programas, planos, metodologias de avaliação, regulamentos e normas necessários para o alcance dos propósitos desta política;
- III. Aprovar as revisões periódicas desta política;
- IV. Opinar sobre matérias na área de gestão de pessoas;
- V. Acompanhar, avaliar e disseminar as boas práticas de gestão de pessoas;

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O regimento interno da Câmara de Gestão de Pessoas deverá ser submetido ao Conselho Universitário em até 6 meses após a aprovação desta resolução.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor a partir de **XX/XX/XXXX**.